



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 22/2017

Proposio : Projeto de Lei n 07/2017
Autoria : Executivo
Assunto : Altera os Artigos 1, 2, 3 e 5, da Lei n 1.086, de 07 de maio de 1997, alterada pela Lei n 1.187, de 28 de agosto de 2000, conforme especifica.

1

A Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. Fica alterado o art. 2, da Lei 1.086, de 07 de maio de 1997, alterada pela Lei n 1.187, de 28 de agosto de 2000, passa a ter a seguinte redao:

“Art. 2. O Conselho de Alimentao Escolar – CAE, rgo colegiado de carter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, ser composto da seguinte forma:

a) um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

b) dois representantes das entidades de trabalhadores da educao e de discentes, indicados pelos respectivos rgos de representao, a serem escolhidos por meio de assembleia especfica para tal fim, registrada em ata;

c) dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associaes de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia especfica para tal fim, registrada em ata; e

d) dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia especfica para tal fim, registrada em ata.

 1. Os discentes s podero ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

 2. Preferencialmente, um dos representantes a que se refere a alnea “b”, deste artigo, deve pertencer  categoria de docentes;

 3. Cada membro titular do Conselho de Alimentao Escolar ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceo dos membros titulares da alnea “b”, deste artigo, os quais podero ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas na alnea;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

 4. *Os membros tero mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicao dos seus respectivos segmentos;*

 5. *Em caso de no existncia de rgos de classe, conforme estabelecido na alnea “b”, deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na rea de educao devero realizar reunio, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata;*

 6. *Fica vedada a indicao do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentao Escolar;*

 7. *A nomeao dos membros do Conselho de Alimentao Escolar dever ser feita por Decreto, observadas as disposioes previstas neste artigo;*

 8. *Os dados referentes ao Conselho de Alimentao Escolar devero ser informados pela Secretria de Educao do Municpio por meio do cadastro disponvel no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo mximo de vinte dias teis, a contar da data do ato de nomeao, devero ser encaminhados ao FNDE o ofcio de indicao do representante do Poder Executivo, as atas relativas as alneas “b”, “c” e “d” deste artigo e o Decreto de nomeao do Conselho de Alimentao Escolar, bem como a ata de eleio do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho;*

 9. *A presidncia e a vice-presidncia do Conselho de Alimentao Escolar somente podero ser exercidas pelos representantes indicados das alneas “b”, “c” e “d” deste artigo;*

 10. *O Conselho de Alimentao Escolar ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mnimo, 2/3 (dois teros) dos conselheiros titulares, em sesso plenria especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma nica vez consecutiva;*

 11. *O Presidente e/ou o Vice-Presidente poder(o) ser destitudo(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho de Alimentao Escolar, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o perodo restante do respectivo mandato do Conselho;*

 12. *Aps a nomeao dos membros do Conselho de Alimentao Escolar, as substituioes dar-se-o somente nos seguintes casos:*

I - mediante renncia expressa do conselheiro;

II - por deliberao do segmento representado; e



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

III - pelo descumprimento das disposies previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunio convocada para discutir esta pauta especfica.

 13. Nas hipteses previstas no pargrafo anterior, a cpia do correspondente termo de renncia ou da ata da sesso plenria do Conselho de Alimentao Escolar ou ainda da reunio do segmento, em que se deliberou pela substituio do membro, dever ser encaminhada ao FNDE.

 14. Nas situaes previstas nos s 10 e 11, o segmento representado indicar novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigncia de nomeao por Decreto do chefe do Executivo Municipal, conforme o caso.

 15. No caso de substituio de conselheiro do Conselho de Alimentao Escolar, na forma do 12, o perodo do seu mandato ser complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 2. Os artigos 3 e 5, da Lei 1.086, de 07 de maio de 1997, alterada pela Lei n 1.187, de 28 de agosto de 2000, passam a vigorar com as seguintes redaes:

“Art. 3. O Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Alimentao Escolar sero escolhidos por seus pares para um mandato de 4(quatro) anos, que poder ser renovado.”

“Art. 5. As decises do Conselho de Alimentao Escolar sero tomadas por 2/3(dois teros) dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.”

Art. 3. Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 25 de agosto de 2017.

Fabiana Junqueira Seribeli
Presidente

Raphael de Paula Asse
1 Secretrio

Ablio Mateus Borges
2 Secretrio